



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG n.º 2.486.822-SSP/PI, CPF n.º 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **AUDILENE MACÊDO VIEIRA**, brasileira, CPF n.º 046.319.163-38, RG n.º 3.140.443/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua 2-L, N.º 338, centro, Conceição do Canindé- PI, CEP 64.740-000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Visitadora do Programa Criança Feliz, com carga horária de 40 horas semanais por tempo determinado**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.621, 00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do Programa Criança Feliz, e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A **contratante** descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

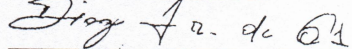
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

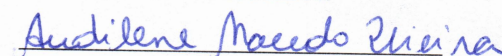
Conceição do Canindé, 05 de Janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:



DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:



AUDILENE MACÊDO VIEIRA

Testemunha 1
CPF n°

Testemunha 2
CPF n°

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

REGISTRO GERAL 3.140.443 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/08

NOME AUDILENE MACÊDO VIEIRA

FILIAÇÃO ADÉLIA MARIA MACÊDO VIEIRA
EVALDO DE SOUSA VIEIRA

NATURALIDADE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI DATA DE NASCIMENTO 26/10/1990

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 6271 L A7 F 27V

TERESINA - PI EXP. CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI 21/02/94

ASSINATURA DO TITULAR *Audilene Macêdo Vieira*

ASSINATURA DO DIRETOR *Pedro Gomes de Moraes*
PERITO CRIMINAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
046.319.163-38

Nome
AUDILENE MACEDO VIEIRA

Nascimento
26/10/1990

CAIXA
POUPANÇA

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL

5067 2254 1846 0970

5067 VÁLIDO ATÉ 03/28

AUDILENE MACEDO VIEIRA
3467 000855837761-6

elo

